



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Série Bronze - Masculino Adulto – 2ª Fase**

Jogo 0595: **CALC/LS/CANTAGALO/GR\_ATIVA X EMBALA  
MAIS/TOLEDENSE**

Data/local: **10/08/2019 – Cantagalo/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr. ROBSON GARCIA DE LIMA**, registrado sob o RG de nº 6.186.064-9, atendente da equipe CALC/LS/CANTAGALO/GR\_ATIVA, expulso aos 21'36'' uma vez que, após autorizada a sua entrada na quadra para atendimento do atleta de sua equipe, o mesmo reclamou acintosamente com a arbitragem, tendo sido advertido verbalmente. Após a advertência verbal o mesmo se virou para o árbitro auxiliar, proferindo os seguintes dizeres: “*pode me advertir, seu ruim. Você só veio aqui para roubar. Seu ladrão. Vagabundo.*”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 21 de agosto de 2019.

  
**Giovanni Soletti**  
OAB/PR 39.728

**Procurador de Justiça Desportiva**